



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1588/2013

FICA CRIADA A MODALIDADE DE ESPORTES RADICAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a modalidade de esportes radicais nas escolas municipais do município de Serrana.

Art. 2º. As atividades propostas serão:

- I- Escalada, a ser realizada dentro e fora da escola com equipamento na prática, a ser feito ao ar livre, ou cenários montados na própria escola;
- II- Montanhismo, a ser realizado com equipamentos e prática, a ser feito ao ar livre, em montanhas naturais ou cenários montados na própria escola;
- III- Slackline, consistente em treino de equilíbrio, flexibilidade e prática, realizado mediante equilíbrio sobre uma fita de nylon, estreita e flexível, praticado geralmente a uma altura de 30 cm do chão;
- IV- Rapel (ancoragem, equipamentos e prática) que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações;
- V- Skate, em estrutura física e prática, a ser feito ao ar livre ou em cenário montado na própria escola;
- VI- Trekking de regularidade, com pontos cardeais, colaterais, bússola orientação e prática, consubstanciado em esporte praticado ao ar livre, em contato direto com a natureza: caminhando em trilhas nas matas, campos e florestas, no interior de grutas e cavernas, subindo ou descendo o leito de rios, apreciando um visual do topo de uma montanha ou na base de uma cachoeira;
- VII- Jogos e brincadeiras.

Art. 3º. Todas as atividades citadas no artigo 2º podem ser adaptadas a todos os anos do ciclo escolar e deverão ser tomados todos os cuidados com a segurança que são imprescindíveis em todas as atividades.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

15 de outubro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria